



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 993/2007

De 26 de novembro de 2007

Revogada pela Lei 062/2013

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guiratinga nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a)** Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.
- b)** Sistema de Controle Interno: articulado a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno.



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal - UCI, integrando a Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;
- II - apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- III - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- IV - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- V** - exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;
- VI** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VII** - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- VIII** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processado ou não;
- IX** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- X** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XI** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno - UCI será coordenada por um servidor público estável escolhido entre do quadro permanente dos servidores da Câmara e que preencham as qualificações necessárias para o exercício das funções, conforme art. 12, § 1º, até que seja realizado o concurso público para provimento do cargo.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara Municipal com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara Municipal de que resultem em despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal, através do seu responsável, deverá encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I** - Cópia da documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II** - os editais de licitação ou contratos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- III** - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara;
- IV** - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizado especialmente para verificação do Controle Externo;

Art. 10 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
II - resarcir o eventual dano causado ao erário;
III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Poder Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado conhecimento tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPITULO VII



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERN

Art. 11 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatórios gerais de atividades ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança para a Coordenação da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores da Câmara Municipal que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício dos cargos até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da entidade mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível técnico ou superior na área das Ciências Contábeis; II - servidor com experiência na área de licitações e contratos; III - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público; II - estiverem em estágio probatório, desde que não haja servidores já efetivados na entidade; III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado; IV - realizem atividade político-partidária; V - exerçam concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

profissional.

~~§ 3º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso 11, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.~~

~~§ 4º - Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso técnico ou superior em Ciências Contábeis.~~

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

~~**Art. 13** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:~~

- ~~I - independência profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal;~~

- ~~II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;~~

- ~~III - a impossibilidade de destituição da função no final do mandato do Chefe do Poder Legislativo, e até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.~~

~~§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa civil e penal.~~

~~§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigilos, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.~~



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

~~§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.~~

~~**Art. 14** - Além do Presidente e do 1º Secretário, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

~~**Art. 15** - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a rotina de sua atuação e demais orientações.~~

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

~~**Art. 16** - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal relativos à execução do orçamento.~~

~~**Art. 17** - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão obrigatoriamente:~~

- ~~I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;~~
- ~~II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;~~
- ~~III - de cursos relacionados à sua área de atuação.~~



**Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Art. 18 - O concurso público para provimento dos cargos deverá ser realizado até 30 de junho de 2008.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, em 26 de novembro de 2.007.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito do Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL
SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA**

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone, (66) 431-1441 - 431-1128 - Guiratinga – Mato Grosso – 78760-000